



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1504

13 de junho de 2022

## COMBATE AO COVID-19

3° Dose para jovens e adolescentes (12 a 17 anos)

4° Dose para pessoas com 50 anos ou mais

4° Dose para trabalhadores da saúde

**NOTA IMPORTANTE**

Se você ainda não se vacinou com a 3° dose da vacina contra COVID-19 procure imediatamente uma unidade de saúde.



Faça a sua parte. Vacine-se.

**PONTO DE VACINAÇÃO**


Em todas as Unidades Básicas de Saúde do município e na Casa do Idoso.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Comprovante de Vacinação, RG, CPF ou Cartão do SUS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Coordenação do Programa de Imunização





### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

#### PODER EXECUTIVO

##### LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

##### HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

##### CHEFE DE GABINETE

**Sebastião Eric Vasconcellos**

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

##### PROCURADORIA GERAL

**Jaqueline Magalhães dos Santos**

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

##### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Andrea Ferreira de Avellar**

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

#### EDUCAÇÃO

**Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira**

sme@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

#### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**José Geraldo Barbosa Chaves**

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**

servpublico@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

#### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**José Carlos Fraga**

planejamento.valenca@gmail.com

(24)2453-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Rafael Oliveira Tavares**

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

#### ESPORTE E LAZER

**Rômulo Milagres Ribeiro**

esporteelazervalenca@hotmail.com

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

#### CULTURA E TURISMO

**Helio Lemos Suzano**

sectur@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-0571

R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

#### SAÚDE

**Márcio Roncalli de Almeida Petrillo**

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### PREVI - VALENÇA

##### DIRETOR EXECUTIVO

**Juarez de Souza Gomes**

Telefone:(24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

##### Conselho Municipal de Previdência

conselhoreprevivalenca@gmail.com

#### SUBPREFEITURAS

##### BARÃO DE JUPARANÁ

**Antônio José Lima de Ávila**

Telefone: (24)2471-5961

##### SANTA ISABEL

**Lauro Roberto dos Santos**

Telefone: (24)2457-1201

##### PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

##### PARAPEÚNA

**Maria Aparecida da Silva**

Telefone: (24)2453-9138

##### CONSERVATÓRIA

**Victor Emanuel do Couto**

Telefone: (24)2438-1188

#### PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

##### PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

##### VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

##### 1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

##### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

#### GUARDA MUNICIPAL

##### COMANDANTE

**Paulo Sérgio Murat Junior**

Telefone:(24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

##### UFIVA - R\$ 94,66

de acordo com o Decreto 179 de 27/10/2021 publicado no Boletim Oficial edição 1.411 de 03/11/2021.

##### UFIR - R\$ 4,0915

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 330 de 23/12/2021 publicada no D.O.E. de 27.12.2021, pág. 107.

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

##### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

##### CONTROLE INTERNO

**José Eduardo Goulart Lago**

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

##### ADMINISTRAÇÃO

**Denise de Jesus Silva Souza**

administracao@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

##### FAZENDA

**Flávia Guimarães Silva**

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

##### MEIO AMBIENTE

**Paulo Sérgio Gomes da Graça**

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

##### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Silvio Rogério Furtado da Graça**

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PROCESSOS

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI

Processos julgados em 08/06/2022

**Processo Indeferido**  
11077/2022

Processos julgados em 09/06/2022

**Processo Deferido**  
12171/2022

**Ricardo Jose Nogueira Pereira**  
PRESIDENTE DA JARI- VALENÇA-RJ

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº:**13404/2022

**Objeto:** Aquisição de recarga de vale transporte eletrônico (SINDCARD) para atender os funcionários da Prefeitura Municipal de Valença.

**Favorecido:** Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa –SINDPASS.

**Valor:** R\$ 1.847,80 (mil e oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

**Fundamentação Legal:** “Caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Beatriz Mendes L. G. Escrivani**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### ERRATA

### ONDE SE LÊ:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
GABINETE DO PREFEITO

### Despacho

**Processo nº:** 11.598/2022

**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº:** 039/2022

**Objeto:** Aquisição de óleo diesel S10 com instalação de tanques e demais equipamentos em regime de comodato, necessários ao abastecimento de viaturas, tratores e máquinas da municipalidade.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma Rede

Sol Fuel Distribuidora S/A por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 08 de Maio de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal

### PASSA-SE A LÊ:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
GABINETE DO PREFEITO

### Despacho

**Processo nº:** 11.598/2022

**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº:** 039/2022

**Objeto:** Aquisição de óleo diesel S10 com instalação de tanques e demais equipamentos em regime de comodato, necessários ao abastecimento de viaturas, tratores e máquinas da municipalidade.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma Rede Sol Fuel Distribuidora S/A por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 08 de Junho de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal





**ERRATA**

**ONDE SE LÊ:**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
GABINETE DO PREFEITO

**Despacho**

**Processo nº:** 12.210/2022

**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº:** 040/2022

**Objeto:** Aquisição de gasolina comum com instalação de tanques e demais equipamentos em regime de comodato, necessários ao abastecimento de viaturas, tratores e máquinas da municipalidade.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma *Rede Sol Fuel Distribuidora S/A* por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 08 de Maio de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal

**PASSA-SE A LÊ:**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
GABINETE DO PREFEITO

**Despacho**

**Processo nº:** 12.210/2022

**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº:** 040/2022

**Objeto:** Aquisição de gasolina comum com instalação de tanques e demais equipamentos em regime de comodato, necessários ao abastecimento de viaturas, tratores e máquinas da municipalidade.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma *Rede Sol Fuel Distribuidora S/A* por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 08 de Junho de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal

**Despacho**

**Processo nº:** 2.473/2022

**Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº:** 002/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - LOCAL: ALBERTO FURTADO – COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma *Terranobre Engenharia e Construções Ltda* por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 10 de Junho de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal

**PUNIÇÃO DE EMPRESA**

**Processos nº:** 19332/2021

Considerando o apurado nos processos administrativos acima epigrafados, fica imputada a empresa TRANSFUTURO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, a seguinte punição:

Diante do descumprimento total do contrato, que teria como objeto a entrega 03 (três) veículos tipo Van, devidamente relatado e comprovados aos autos, estando a conduta da empresa tipificada na Ata de Pregão Eletrônico nº 047/2021, item 22 e seguintes, em especial, item 22.1, 22.2 e, principalmente estabelecida no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

Com o exposto, diante a ocorrência de descumprimento total no atendimento do objeto, pugnando pelos princípios do interesse público e da proporcionalidade, além de verificada a necessidade da sanção, fica imputada sanção administrativa a empresa TRANSFUTURO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, tipificada no edital do Pregão 47/2021, item 22.1: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Cumpra –se, Intime-se e Publique-se.

Valença-RJ, 07 de junho de 2022

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal

**PUNIÇÃO DE EMPRESA****Processos nº: 25.222/2021 e 1156/2022**

Considerando o apurado nos processos administrativos acima epigrafados, fica imputada a empresa F. A. FRANCISCO TEODORO ME - CNPJ nº 40135.875/0001-15, a seguinte punição:

Diante do descumprimento parcial do contrato, sendo entrega dos itens da ata de registro de preço nº 05/2021, devidamente relatado e comprovados aos autos, estando à conduta da empresa tipificada na ata, item 9.1 da cláusula nona, letra "c" e principalmente estabelecida no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

Com o exposto, diante a ocorrência de descumprimento total no atendimento do objeto, pugnando pelos princípios do interesse público e da proporcionalidade, além de verificada a necessidade da sanção, esta Procuradoria opina pela aplicação de sanção administrativa a empresa F. A. FRANCISCO TEODORO ME - CNPJ nº 40135.875/0001-15, tipificada no edital do Pregão 010/2021 e no inciso III do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 (suspensão do direito de licitar com a administração pública municipal na forma prevista no edital por 02 dois anos)

Cumpra -se, Intime-se e Publique-se.

Valença-RJ, 08 de junho de 2022

Luiz Fernando Furtado da Graça  
Prefeito Municipal

**CONTRATOS E CONVÊNIOS****ERRATA****ONDE SE LÊ:****EXTRATO DE CONTRATO  
(Contrato nº 679/2022)****Partes:****Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.**Contratado:** CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.**Processo Primitivo nº:** 13.168/2022**Pregão Eletrônico nº:** 020/2021**Objeto:** Locação de caminhão/equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo sewer-jet), destinado a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**Valor:** R\$ 21.800,00 (vinte e um mil, oitocentos reais)**PASSA-SE A LER:****EXTRATO DE CONTRATO  
(Contrato nº 679/2022)****Partes:****Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.**Contratado:** CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.**Processo Primitivo nº:** 13.168/2022**Pregão Eletrônico nº:** 020/2021**Objeto:** Locação de caminhão/equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo sewer-jet), destinado a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**Valor:** R\$ 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais)**DECRETOS****DECRETO Nº. 096. DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**“Regulamenta a Lei nº. 3.274, de 04 de maio de 2021, que Institui o Programa “Adote uma Praça”, e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a vigência da Lei municipal nº. 3.274/2021, que tem por objetivo estimular a comunidade e entidades privadas a participar espontaneamente da urbanização, conservação e manutenção de espaços públicos;

**Considerando**, a necessidade de regulamentar a Lei nº 3.274 de 04 de maio de 2021, para melhor aplicabilidade da mesma;

**Considerando** a necessidade de consulta ao INEPAC, sempre que a praça a ser “beneficiada” pelo projeto em questão seja parte do patrimônio histórico e paisagístico tombado;

**Considerando**, também a importância da já mencionada Lei para a Municipalidade, uma vez que a parceria do Programa “Adote uma Praça”, visa melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais em nosso Município; e,

**Considerando**, por fim, o que consta no processo administrativo nº 6826/2022,

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Programa “Adote uma Praça”, instituído pela Lei nº 3.274 de 04 de maio de 2021, fica regulamentado de acordo com as disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** O Programa “Adote uma Praça” tem como objetivo proporcionar a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar espaços públicos, em conjunto com a Administração Pública Municipal, por meio de Termo de Parceria a ser firmado com o Poder Público municipal, além de:

- I- embelezar e conservar áreas públicas;
- II- alcançar a função social das áreas;
- III- proporcionar medidas de proteção e segurança;
- IV- urbanização, dentre outros.

**Art. 3º.** Poderão ser objeto do Programa “Adote uma Praça”: parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e áreas de ginástica e lazer e outros bens de propriedade no Município.

**Art. 4º.** O interessado deverá encaminhar a proposta à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, descrevendo os serviços que pretende realizar no local por ele escolhido.

**§ 1º.** Poderá o interessado, fazer proposta para execução de serviços de conservação, obras e manutenção do local, bem como executar serviços de limpeza, dentre outros serviços.

**§ 2º.** Após o recebimento da proposta de que trata o artigo 4º, por um interessado, deverá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos montar processo administrativo e encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fim de consultar os técnicos responsáveis pela área de arborização, sem prejuízo da consulta ao INEPAC, quando se tratar de patrimônio histórico e paisagístico tombado, observado ainda, o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º da Lei nº. 3.274 de 2021.

**§ 3º.** Após o recebimento da proposta de que trata o artigo 4º, deverá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos promover publicação no Boletim Oficial do Município, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que



outras pessoas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto do "Termo de Parceria".

**§ 4º.** Na hipótese de haver mais de um interessado no mesmo local, uma Comissão formada por 03 (três) servidores municipais escolherá a melhor proposta.

**§ 5º.** A Comissão de que trata o parágrafo anterior, será composta por 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nomeados por ato do Prefeito municipal.

**Art. 5º** As propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, deverão apresentar requerimento contendo as seguintes informações:

- I – proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;
- II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
- III – período de vigência da cooperação.
- IV – cópia do documento de identidade;
- V – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou jurídica;
- VI – cópia de comprovante de residência.

Parágrafo único: Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído, ainda com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

**Art. 6º.** A proposta do "Termo de Parceria" será analisada pela Comissão, que deverá comunicar os interessados se a mesma foi aceita ou não.

**§1º.** A proposta do "Termo de Parceria" deverá conter os requisitos fixados no art. 8º, da Lei nº. 3271 de 2021.

**§2º.** A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefício, em decisão fundamentada.

**§3º.** Em caso de empate, será realizado sorteio, publicado no Boletim Oficial do Município.

**§4º.** A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, a qualquer tempo.

**§5º.** Após aceita a proposta pela Comissão, deverá a mesma ser endereçada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e posteriormente, para Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, que realizarão a análise técnica e após emitir parecer pelo prosseguimento ou não.

**§6º.** Havendo adequações a serem feitas à proposta, o solicitante deverá corrigi-la e encaminhar para nova análise.

**§7º.** Aprovada a proposta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, o interessado será convidado a apresentar-se na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, onde receberá informações para a boa execução dos serviços e obras.

**§8º.** Qualquer tipo de intervenção relacionada à arborização urbana e áreas verdes do perímetro urbano, deverão atender às disposições da Lei nº 2778/2014 e das suas alterações da Lei nº. 2902/2016 .

**Art. 7º.** Deverá a Administração Pública, fiscalizar a execução das obras e serviços, durante a vigência do Termo de Parceria "Adote uma Praça", fazendo recomendações ao parceiro se necessário.

**Parágrafo Único:** Caberá às Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Públicos a fiscalização da fiel execução da proposta.

**Art. 8º.** O Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante simples comunicação, quando verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelo interessado, ou ainda quando se revelar contrário ao interesse público, obrigando-se o interessado a retirar, no prazo de 15 (quinze) dias a placa que houver instalada na área, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 9º.** As benfeitorias realizadas pelo parceiro, sejam elas quais forem, incorporam-se a Administração Pública, não ensejando qualquer tipo de indenização.

**Art. 10.** O prazo do Termo de Parceria "Adote uma Praça", será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 11.** Os parceiros do Programa "Adote uma Praça", serão compensados com o direito de exploração de publicidade na área a que se refere o Termo entendidos pela colocação de placas promovendo o estabelecimento ou a instituição parceira, dentro das medidas estipuladas por este decreto.

**Art. 12.** A publicidade de que trata o artigo anterior poderá ser colocada no local, após terem sido realizadas pelo menos 50% (cinquenta) por cento das obras e/ou serviços ajustados.

**Art. 13.** Fica garantido ao Parceiro a colocação de placas e/ou mensagens indicativas, no local do empreendimento objeto do Termo de Parceria, no prazo de sua validade, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - para áreas de até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), no máximo 04 (quatro) placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,80cm (oitenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, não podendo exceder a proporção de 01 (uma) placa a cada 125 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

II - para áreas maiores de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,80cm (oitenta centímetros) de largura, devendo o número de placas a ser definido pelo Poder Público Municipal, não podendo exceder a proporção de 04 (quatro) placas a cada 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

III - em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões:

a) para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,80m de largura, afixadas a uma distância de 0,30m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro;

b) para canteiros conservados com largura superior a 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma altura de 0,30 do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro;

IV – em viadutos, será permitida a colocação de 01 (uma) placa ou adesivo de fácil remoção, com dimensões máximas de 0,60 (sessenta centímetros) por 0,90 (noventa centímetros), somente nas colunas de sustentação, desde que não atrapalhe a sinalização ou ofuscamento à visão do motorista, não sendo autorizada sua colocação nas vigas de suporte do tabuleiro.

**§ 1º.** Todas as despesas de instalação, manutenção e operação correrão às expensas do Parceiro.

**§ 2º.** Fica proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia



de empresas que tenham como objeto ou incentivem a exploração de atividade ilícita, conteúdo imoral ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos espaços públicos elencados neste Decreto.

**§ 3º.** Todas as placas deverão conter nome do Parceiro, logotipo da Prefeitura, referência ao número da Lei Municipal instituidora do Programa "Adote uma Praça", e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 14.** Fica vedado ao Parceiro, mediante realização das melhorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público municipal que não seja aquela condizente com a sua natureza no tocante às características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza nas áreas verdes definidas, sem a expressa autorização do Poder Público, por seus órgãos competentes.

**Art. 15.** O Parceiro poderá decorar o local em épocas festivas, desde que o projeto de decoração seja apresentado na proposta inicial e autorizado pelo Poder Público.

**Art. 16.** Fica garantido o livre acesso do bem público permitido ao uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo características de cada bem.

**Art. 17.** Fica instituído o título de "Empresa Amiga da Cidade", o qual será conferido às empresas que participarem efetivamente do Programa pelo prazo consecutivo de 05 (cinco) anos.

**§ 1º.** Deverá o parceiro, após 05 (cinco) anos consecutivos de efetiva participação, oficiar o Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando o título de "Empresa Amiga da Cidade", que deverá deliberar sobre o assunto no prazo de até 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** Fica autorizado aos participantes do Programa, a utilização do selo do Programa "Adote uma Praça" disponibilizado no site da Prefeitura, para fins de promoção do participante.

**Art. 18.** No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Parceria, o parceiro será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo, não cabendo qualquer espécie de indenização.

**Art. 19.** Findo o Termo de Parceria, as partes comunicarão o Poder Executivo, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, se pretendem renovar a parceria.

**Art. 20.** O adotante não poderá transferir, no todo ou parte, a parceria com o Poder Público, nem mesmo, sua exploração.

**Art. 21.** A adoção não gera nenhum direito de exploração comercial da área verde e nem altera sua natureza de bem público.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Decreto, serão analisados e deliberados pela Comissão.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

## PORTARIAS

### **PORTARIA PMV, Nº. 229, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação constante no processo administrativo nº. 14512/2022, fls. 02;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o servidor **LUCIANO COSTA DE ALMEIDA**, matrícula nº. 140.406, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 877/2022, e como seu substituto o servidor Thiago Ferreira da Silva, matrícula nº. 211.401.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

### **PORTARIA PMV, Nº. 230, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação constante no processo administrativo nº. 14518/2022, fls. 02;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FLÁVIA MARA CHAVES**, matrícula nº. 143.812, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 8571/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) **Janaína Guimarães de Oliveira**, matrícula nº. 211.305.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**PORTARIA PMV, Nº. 231, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação constante no processo administrativo nº. 14516/2022, fls. 02;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **THIAGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.401, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 11.441/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) Janaína Guimarães de Oliveira, matrícula nº. 211.305.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**

Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 233, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação constante no processo administrativo nº. 14530/2022, fls. 02;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FLAVINE MARA CHAVES**, matrícula nº. 143.812, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 25.629/2021, e como seu substituto o (a) servidor (a) Luciano Costa de Almeida, matrícula nº. 140.406.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**

Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 234, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação constante no processo administrativo nº. 14350/2022, fls. 02;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **THIAGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.401, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 12.717/2022, e como seu substituto o (a) servidor (a) Carlos Henrique Cassiano, matrícula nº. 17.426.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 235, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o processo administrativo nº. 11084/2022, fls. 04 verso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o servidor **SEBASTIÃO ERIC VASCONCELLOS SOARES**, matrícula nº. 211.341, e o servidor **SERGIO ANTONIO LARCHER PINTO**, matrícula nº. 19542, para comporem a **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**, instituída pelo art. 2º, da Portaria Nº. 374, de 17 de julho de 2019 e nomeada pela Portaria nº. 011, de 07 de Janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Para efeito desta, continuam válidas as demais disposições trazidas pela Portaria Nº. 374/2019 e Portaria nº. 011/2021.

**Art. 3º.** Fica revogada a Portaria nº. 162, de 27 de abril de 2022.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito





## RESOLUÇÕES



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 010 de 09 de Junho de 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social reuniu-se no dia 01 de Junho de 2022 e no uso de suas atribuições legais conferidas através da Lei Municipal nº1725/1995, alterada em seu art.3º e incisos pela Lei Municipal nº 2920/2016, e com registro em Ata de número 10 resolve:

Artº 1 – Aprovar Emenda Parlamentar no valor de duzentos e doze mil trezentos e setenta e dois reais (R\$ 212.372,00) para estruturação da Rede de serviços do SUAS, destinado ao Centro Cultural Nação Mestiça.

Daniele Cesar de Oliveira  
Presidente do CMAS

ATA DE NÚMERO DEZ DE PRIMEIRO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, O CONSELHO A PEIDO DA PRESIDENTE DANIELE CESAR DE OLIVEIRA VIA GRUPO ON LINE SE REUNIU E A MESMA EXPLICOU E ENVIOU DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A UMA EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE DUZENTOS E DOZE MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS QUE FOI SOLICITADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RAFAEL TAVARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, VERBA DESTINADA AO CENTRO CULTURAL NAÇÃO MESTIÇA, APÓS EXPLANAÇÃO A PRESIDENTE ABRIU PARA VOTAÇÃO E OS CONSELHEIROS APROVARAM A SOLICITAÇÃO DA REFERIDA EMENDA PARLAMENTAR SOMANDO DEZ VOTOS, SEM MAIS ASSUNTOS A TRATAR, FOI FINALIZADA A REUNIÃO E EU LAURO ESTA ATA E ASSINO COMO SECRETARIA JUNTO AOS CONSELHEIROS PRESENTES: *Luciano J. Ferreira, Luciano Soares, Danièle Cesar de Oliveira, Douglas Cunha Lima da Silva, Andreia Alves, Raquel Bogácio de lauro Lanta, Rafael Bitencourt Ferreira, Adgêl Pimenta de Almeida* ATA DE NÚMERO DEZ DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS